



**Sumário**

DECRETOS.....	2
PORTARIA .....	6
TERMOS DE RESCISÃO .....	7
ATO DO LEGISLATIVO .....	10



**DECRETOS****DECRETO Nº 218/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP** estabelecida à Rua Engenharia, nº 125, bairro Faculdade no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.819-190, inscrita no CNPJ sob N.º 11.303.996/0001-20, contratada através do Processo Licitatório nº 66/2017, Tomada de Preço nº 09/2017, Contrato Administrativo nº 09/2018, firmado em 02 de abril de 2018, a fim de atender o objeto de recapeamento sobre pedras irregulares na Estrada Ceará 2ª etapa;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP**, consistente na inexecução parcial da obra;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “b” e “d”, do Contrato Administrativo nº 09/2018;

**CONSIDERANDO** as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 09/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

**Art. 2º** - Em razão da inexecução contratual, e conseqüente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

**I) MULTA**, no valor de R\$ 22.993,50 (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, b, do Contrato Administrativo.

**II) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

**III) INSCRIÇÃO** da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 219/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP** estabelecida à Rua Engenharia, nº 125, bairro Faculdade no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.819-190, inscrita no CNPJ sob N.º 11.303.996/0001-20, contratada através do Processo Licitatório nº 67/2017, Tomada de Preço nº 10/2017, Contrato Administrativo nº 10/2018, firmado em 02 de abril de 2018, a fim de atender o objeto de recapeamento sobre pedras irregulares na Estrada Ceará 3ª etapa;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP**, consistente na inexecução parcial da obra;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;



**CONSIDERANDO** o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “b” e “d”, do Contrato Administrativo nº 10/2018;

**CONSIDERANDO** as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 10/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

**Art. 2º** - Em razão da inexecução contratual, e consequente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

**I) MULTA**, no valor de R\$ 22.576,76 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, b, do Contrato Administrativo.

**II) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

**III) INSCRIÇÃO** da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 220/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, contratada através do Processo Licitatório nº 12/2018, Tomada de Preço nº 01/2018, Contrato Administrativo nº 15/2018, firmado em 25 de abril de 2018, a fim de atender o objeto a execução de recape com CBUQ 5.000 m², em uma extensão de 961,54 m com largura de 5,2 m da estrada Dr. Edmundo Mercer, entre Formosa do Oeste e comunidade Consolata, 1ª etapa;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, consistente na inexecução parcial da obra;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “c” e “d”, do Contrato Administrativo nº 15/2018;

**CONSIDERANDO** as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 15/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

**Art. 2º** - Em razão da inexecução contratual, e consequente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

**I) MULTA**, no valor de R\$ 36.396,33 (trinta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, c, do Contrato Administrativo.



**II) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

**III) INSCRIÇÃO** da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 221/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, contratada através do Processo Licitatório nº 14/2018, Tomada de Preço nº 03/2018, Contrato Administrativo nº 17/2018, firmado em 25 de abril de 2018, a fim de atender o objeto a execução de recape com CBUQ de 2,364,63 m², em uma extensão de 656,84 m com largura de 5,2 m da estrada Paraná - São Pedro a venda do Josias, 1ª etapa;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, consistente na inexecução parcial da obra;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

“d”, do Contrato Administrativo nº 17/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “c” e

**CONSIDERANDO** as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 17/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

**Art. 2º** - Em razão da inexecução contratual, e consequente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

**I) MULTA**, no valor de R\$ 19.186,19 (dezenove mil cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, c, do Contrato Administrativo.

**II) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

**III) INSCRIÇÃO** da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 222/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, contratada através do Processo Licitatório nº 15/2018, Tomada de Preço nº 04/2018, Contrato Administrativo nº 18/2018, firmado em 25 de abril de 2018, a fim de atender o objeto a execução de recape com CBUQ de 3.600,00 m², em uma extensão de 1.000 m com largura de 3,6 m da estrada Ceará São Pedro a Aymorés, 1ª etapa;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, consistente na inexecução parcial da obra;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “c” e “d”, do Contrato Administrativo nº 18/2018;

**CONSIDERANDO** as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 18/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

**Art. 2º** - Em razão da inexecução contratual, e consequente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

**I) MULTA**, no valor de R\$ 29.197,03 (vinte e nove mil cento e noventa e sete reais e três centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, c, do Contrato Administrativo.

**II) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

**III) INSCRIÇÃO** da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 223/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, contratada através do Processo Licitatório nº 16/2018, Tomada de Preço nº 05/2018, Contrato Administrativo nº 19/2018, firmado em 25 de abril de 2018, a fim de atender o objeto a execução de recape sobre pedra poliédrica no conjunto Bressan, Av. Belo Horizonte e Av. Bahia;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, consistente na inexecução parcial da obra;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;



“d”, do Contrato Administrativo nº 19/2018;

**CONSIDERANDO** as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 19/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

**Art. 2º** - Em razão da inexecução contratual, e conseqüente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

**I) MULTA**, no valor de R\$ 24.130,14 (vinte e quatro mil cento e trinta reais e quatorze centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, b, do Contrato Administrativo.

**II) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

**III) INSCRIÇÃO** da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 343/2018**

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Designar** a servidora Municipal **Greycielen Varaschim Cenci de Jesus**, portadora do RG sob nº 9.999.079-1 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de enfermeira a Assinar e Autorizar Exames, Consultas e outros documentos junto a Secretária de Saúde Municipal, pelo período de 02/01/2019 a 31/01/2019, pelo motivo que a Secretaria Municipal de Saúde **Pollyanna dos Santos Gimenes**, estará usufruindo férias neste período.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 26 dezembro de 2018

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

Prefeito Municipal



**TERMOS DE RESCISÃO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 09/2018**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2017**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2017**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2018** firmado com a empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP** estabelecida à Rua Engenharia, n.º 125, bairro Faculdade no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.819-190, inscrita no CNPJ sob N.º 11.303.996/0001-20, inscrição estadual, 90747608-10, tel.: 45 -3222-6869, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as obrigações contratuais que implicaram na inexecução **parcial** da obra e no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades nas execuções das obras aberto em 13 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SANSÃO ADMINISTRATIVA E MULTA**

4.1 – A contratada fica suspensa temporariamente da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula 8.2, d, do Contrato Originário.

4.2 – Aplica-se multa no valor de 10% sobre o valor total do contrato conforme cláusula 8.2, b, do Contrato Originário, correspondente a R\$ 22.993,50 (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Oeste/PR, 21 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 10/2018**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2017**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 10/2017**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2018** firmado com a empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP** estabelecida à Rua Engenharia, n.º 125, bairro Faculdade no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.819-190, inscrita no CNPJ sob N.º 11.303.996/0001-20, inscrição estadual, 90747608-10, tel.: 45 -3222-6869, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as obrigações contratuais que implicaram na inexecução **parcial** da obra e no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades nas execuções das obras aberto em 13 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SANSÃO ADMINISTRATIVA E MULTA**

4.1 – A contratada fica suspensa temporariamente da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula 8.2, d, do Contrato Originário.

4.2 – Aplica-se multa no valor de 10% sobre o valor total do contrato conforme cláusula 8.2, b, do Contrato Originário, correspondente a R\$ 22.576,76 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Oeste/PR, 21 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 15/2018**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2018**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2018** firmado com a empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, inscrição estadual, 9076523603 tel.: 46-99134-1212, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as obrigações contratuais que implicaram na inexecução **total** da obra e no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades nas execuções das obras aberto em 13 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SANSÃO ADMINISTRATIVA E MULTA**

4.1 – A contratada fica suspensa temporariamente da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula 8.2, d, do Contrato Originário.

4.2 – Aplica-se multa no valor de 20% sobre o valor total do contrato conforme cláusula 8.2, c, do Contrato Originário, correspondente a R\$ 36.396,33 (trinta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Oeste/PR, 21 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 17/2018**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2018**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2018** firmado com a empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, inscrição estadual, 9076523603 tel.: 46-99134-1212, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as obrigações contratuais que implicaram na inexecução **total** da obra e no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades nas execuções das obras aberto em 13 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SANSÃO ADMINISTRATIVA E MULTA**

4.1 – A contratada fica suspensa temporariamente da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula 8.2, d, do Contrato Originário.

4.2 – Aplica-se multa no valor de 20% sobre o valor total do contrato conforme cláusula 8.2, c, do Contrato Originário, correspondente a R\$ 19.186,19 (dezenove mil cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Oeste/PR, 21 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 18/2018**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2018**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 04/2018**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2018** firmado com a empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, inscrição estadual, 9076523603 tel.: 46-99134-1212, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as obrigações contratuais que implicaram na inexecução **total** da obra e no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades nas execuções das obras aberto em 13 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SANSÃO ADMINISTRATIVA E MULTA**

4.1 – A contratada fica suspensa temporariamente da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula 8.2, d, do Contrato Originário.

4.2 – Aplica-se multa no valor de 20% sobre o valor total do contrato conforme cláusula 8.2, c, do Contrato Originário, correspondente a R\$ 29.197,03 (vinte e nove mil cento e noventa e sete reais e três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Oeste/PR, 21 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 19/2018**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO N. 16/2018**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 05/2018**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2018** firmado com a empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, inscrição estadual, 9076523603 tel.: 46-99134-1212, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as obrigações contratuais que implicaram na inexecução **parcial** da obra e no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades nas execuções das obras aberto em 13 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SANSÃO ADMINISTRATIVA E MULTA**

4.1 – A contratada fica suspensa temporariamente da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula 8.2, d, do Contrato Originário.

4.2 – Aplica-se multa no valor de 10% sobre o valor total do contrato conforme cláusula 8.2, b, do Contrato Originário, correspondente a R\$ 24.130,14 (vinte e quatro mil cento e trinta reais e quatorze centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Oeste/PR, 21 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ATO DO LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 98**, de 28 de dezembro de 2018.

Súmula: Dispõe sobre homologação do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2018, realizado no último dia 16 (domingo) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo art. 12, inciso II da LOM, resolve:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para provimento do cargo de Assistente Operacional - Temporário, na forma da ata apresentada pela Comissão Organizadora, constituída para essa finalidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 28 de dezembro de 2018.

  
Rinaldo Cremon  
Presidente

